



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

Autos: STJD CD 002.2016 – Carlos Alexandre Manarelli

Considerando que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, após proceder a prova do material colhido pelo atleta **Carlos Alexandre Manarelli**, aponta a existência de "METABÓLITOS DE SUBUTRAMINA", substância proibida pelo Regulamento da Agência Mundial Antidopagem (AMA), e nos termos do artigo 102 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **suspendo** pelo prazo de **30 dias** o referido atleta.

Abra-se vista ao atleta, para que apresente defesa escrita e as provas que tiverem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Como já houve constituição de advogado pelo atleta, desnecessário observar o parágrafo segundo do artigo 102 do CBJD.

Esgotado este prazo, remetam-se os autos à Procuradoria junto à Comissão Disciplinar para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Com a manifestação da Procuradoria, faça-se conclusão ao Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar.

Intimem-se o atleta, seu advogado e a ABCD desta decisão.

Curitiba, 06 de abril de 2016.

MARCELO LOPES SALOMÃO
Presidente STJD do Ciclismo